
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 712/2020

LEI MUNICIPAL Nº 712/2020.

Dispõe sobre instituição de Ajuda de Custo para Custeio de transporte em pecúnia, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para garantia do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE fica instituída uma Ajuda de Custo em pecúnia, a ser concedida pelo Município de Tangará, destinada ao custeio das despesas realizadas com transporte para deslocamento dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único- Fica vedada a concessão da ajuda de custo objeto desta lei, aos agentes comunitários de saúde- ACS e aos agentes de combate às endemias- ACE cujo deslocamento seja inferior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 2º- O benefício instituído dar-se-á através de crédito direto ao servidor, feito através de sua folha de pagamento mensal, mediante requerimento prévio dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de administração.

Parágrafo Único - A Ajuda de Custo Para Transporte prevista no caput deste artigo fica restrita aos seguintes limites:

I - Ao número de dias úteis de trabalho de cada mês; II- Ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto de casa - trabalho/trabalho e vice versa ou dentro da área de atuação.

Art. 3º- A Ajuda de Custo prevista nesta Lei é opcional, devendo ser solicitada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Administração com as devidas justificativas, o deferimento desta será feita em conjunto pelas Secretarias de Administração e Saúde, após deferir o pedido implantará na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º- A Ajuda de Custo para Transporte corresponde a R\$ 9,00 (nove reais) por cada dia efetivamente trabalhado, não podendo exceder o teto Máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus a Ajuda de Custo para Transporte ora instituída, a cada dia de trabalho prestado em campo, excluindo-se dessa contagem eventuais horas trabalhadas a título de serviço extraordinário.

I- A Ajuda de Custo não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

II- Os valores dos benefícios serão especificados, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor dele beneficiado, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos.

§ 2º. Somente fará jus aos benefícios o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

§ 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei;

I- Nos dias que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias faltar ao trabalho;

II- Nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço;

III- Os valores correspondentes aos dias que não forem efetivamente trabalhados serão deduzidos no mês subsequente.

IV- Quando estiver à disposição de outra secretária do Município ou cedido ao outro órgão.

Art. 5º- As despesas com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará /RN, 18 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:903070B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Tangará

Rua Miguel Barbosa, s/nº - Centro – Tangará/RN – CEP: 59.240-000.

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 712/2020.

Dispõe sobre instituição de Ajuda de Custo para Custeio de transporte em pecúnia, para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para garantia do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE fica instituída uma Ajuda de Custo em pecúnia, a ser concedida pelo Município de Tangará, destinada ao custeio das despesas realizadas com transporte para deslocamento dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Único- Fica vedada a concessão da ajuda de custo objeto desta lei, aos agentes comunitários de saúde- ACS e aos agentes de combate às endemias- ACE cujo deslocamento seja inferior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 2º- O benefício instituído dar-se-á através de crédito direto ao servidor, feito através de sua folha de pagamento mensal, mediante requerimento prévio dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de administração.

Parágrafo Único – A Ajuda de Custo Para Transporte prevista no caput deste artigo fica restrita aos seguintes limites:

I - Ao número de dias úteis de trabalho de cada mês; II- Ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto de casa – trabalho/trabalho e vice versa ou dentro da área de atuação.

Art. 3º- A Ajuda de Custo prevista nesta Lei é opcional, devendo ser solicitada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Administração com as devidas justificativas, o deferimento desta será feita em conjunto pelas Secretaria de Administração e Saúde, após deferir o pedido implantará na folha de pagamento do servidor.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Tangará

Rua Miguel Barbosa, s/nº - Centro - Tangará/RN - CEP: 59.240-000.

CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

Art. 4º- A Ajuda de Custo para Transporte corresponde a R\$ 9,00 (nove reais) por cada dia efetivamente trabalhado, não podendo exceder o teto Máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus a Ajuda de Custo para Transporte ora instituída, a cada dia de trabalho prestado em campo, excluindo-se dessa contagem eventuais horas trabalhadas a título de serviço extraordinário.

I- A Ajuda de Custo não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

II- Os valores dos benefícios serão especificados, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor dele beneficiado, devendo ser creditado juntamente com seus vencimentos.

§ 2º. Somente fará jus aos benefícios o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

§ 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I- Nos dias que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias faltar ao trabalho;

II- Nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço;

III- Os valores correspondentes aos dias que não forem efetivamente trabalhados serão deduzidos no mês subsequente.

IV- Quando estiver à disposição de outra secretária do Município ou cedido ao outro órgão.

Art. 5º- As despesas com a presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará /RN, 18 de março de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 7102 / 2020
SANCIONADA EM 18 / 03 / 2020

Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Prefeito Municipal

